



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1766/2018 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa instituir o Conselho Municipal da Moda, com as seguintes atribuições:

I - discutir com o setor o Calendário da Moda e Varejo da Cidade de São Paulo;

II - estudar e efetivar políticas e ações de estímulos ao setor;

III - desenvolver ações, eventos e campanhas nacionais e internacionais para a promoção da moda, varejo e confecção na Cidade de São Paulo;

IV - executar outras atividades com o objetivo de promover, incentivar, desenvolver e dar sustentabilidade aos criadores e empreendedores da moda na Cidade de São Paulo em todos seus segmentos.

De acordo com o projeto, o Conselho Municipal da Moda será composto por 13 (treze) membros, indicados da seguinte forma:

I – Pelo Poder Executivo Municipal, deverão integrar o Conselho Municipal da Moda um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais, indicados pelo Prefeito: Secretaria Municipal da Fazenda – SF; Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo – SMTE; Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI; Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Empresa de Turismo da Cidade de São Paulo – SPTURIS.

II – Pelo Poder Legislativo Municipal, deverão integrar o Conselho Municipal da Moda 3 (três) cidadãos, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

III- Pelo setor privado, deverão integrar o Conselho Municipal da Moda 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito.

A propositura, entre outras determinações, também dispõe que:

I - o Presidente do Conselho Municipal da Moda será indicado pelo Prefeito, dentre os representantes do Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal;

II – o Secretário Executivo do Conselho da Moda será designado pelo Presidente do Conselho;

III- considerando a natureza dos assuntos em pauta, o Conselho Municipal da Moda poderá convidar para participar das sessões outros Secretários Municipais, Presidentes de Órgãos da Administração Indireta Municipal, Secretários Estaduais e membros do setor privado especialistas nas áreas objeto de discussão;

IV – O Conselho da Moda, presente a maioria dos Conselheiros, reunir-se-á bimensalmente, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente determinar;

V - as decisões do Conselho da Moda serão tomadas sob a forma de deliberação;

VI – a organização e o funcionamento do Conselho da Moda serão definidos em regimento interno, por ele aprovado.

Em seu parecer, a dita Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, tendo em vista a ausência do dispositivo referente à data da vigência da lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para adaptar a redação do substitutivo citado a sugestões feitas pelo Executivo em resposta a quesitos formulados por esta Comissão, sugerimos o seguinte substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 21/2017

Institui o Conselho Municipal da Moda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Moda, nos termos do inc. XVI c/c XVIII do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo como atribuições:

I - discutir com o setor o calendário da Moda e Varejo da Cidade de São Paulo;

II - estudar e efetivar políticas e ações de estímulos ao setor;

III - desenvolver ações, eventos e campanhas nacionais e internacionais para a promoção e estímulo da moda, varejo e confecção na Cidade de São Paulo;

IV - fomentar outras atividades com o objetivo de promover, incentivar, desenvolver e dar sustentabilidade aos criadores e empreendedores da moda na Cidade de São Paulo em todos seus segmentos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Moda será composto por 13 (treze) membros, indicados da seguinte forma:

§ 1º Pelo Poder Executivo Municipal, deverão integrar o Conselho Municipal da Moda um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais, indicados pelo Prefeito:

I - Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

II - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE;

III - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;

IV - Secretaria Municipal de Cultura - SMC

§ 2º Pelo Poder Legislativo Municipal, deverão integrar o Conselho Municipal da Moda 3 (três) cidadãos, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º Pelo setor privado deverão integrar o Conselho Municipal da Moda 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal da Moda será indicado pelo Prefeito, dentre os representantes do Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º O Secretário Executivo do Conselho da Moda será designado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Considerando a natureza dos assuntos em pauta, o Conselho Municipal da Moda poderá convidar para participar das sessões outros Secretários Municipais, Presidentes de Órgãos da Administração Indireta Municipal, Secretários Estaduais e membros do setor privado especialistas nas áreas objeto de discussão.

Art. 5º O Conselho da Moda, presente a maioria dos Conselheiros, reunir-se-á bimensalmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente determinar.

Art. 6º As decisões do Conselho da Moda serão tomadas sob a forma de deliberação.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho da Moda serão definidos em regimento interno, por ele aprovado.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/2018

Jair Tatto – PT – Presidente

Adriana Ramalho - Relatora

Atílio Francisco – PRB

Isac Felix – PR

Ota – PSB

Soninha – PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/11/2018, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.